



Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se e deliberam presença mínima de dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cada membro tem direito a um voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reuni-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento com dois terços dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,

Em, 22 de outubro de 1997.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal